



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.056 / 2011

Institui o Fundo Municipal de Esportes de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes de Muriaé - FUMUES, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município de Muriaé.

Parágrafo único. O FUMUES será gerido pela FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUMUES:

- I - recursos orçamentários específicos;
- II - recursos estaduais e federais;
- III - doações;
- IV - patrocínios;
- V - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- VI - recursos de eventos esportivos realizados em locais do próprio município, com cobrança de ingresso;
- VII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- VIII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para o fomento ao turismo esportivo;
- IX - recursos provenientes de equipamentos esportivos públicos;
- X - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;
- XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;
- XII - legados;
- XIII - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMUES;
- XIV - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas locais do próprio Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

XV - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;

XVI - outras vinculações de receita municipal cabíveis.

§ 1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FUMUES, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§ 2º - Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso XII do referido artigo, será fornecido a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º - Para fins desta lei, são considerados equipamentos esportivos do Município de Muriaé:

- I - as quadras poliesportivas;
- II - os campos de futebol;
- III - as pistas de skate;
- IV - a pista de bicicross;
- V - as dependências do Centro Poliesportivo Gilberto José Tanus Braz;
- VI - as dependências do Ginásio Poliesportivo Rodrigo Flores de Abreu;
- VII - as pistas de atletismo.

§ 1º - Os equipamentos a que faz referência este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais, entre outros.

§ 2º - Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, pesca, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 4º - O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMUES das seguintes formas:

I – esporádica: é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida sem caráter de continuidade, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – periódica: é aquela que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III – permanente: é aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O FUMUES será administrado por um Conselho Diretor composto por sete membros nomeados pelo Prefeito, sem remuneração, a saber:

- I – o Diretor (a) Geral da Fundarte, que presidirá o Conselho Diretor;
- II - três membros escolhidos entre os servidores do Município de Muriaé;
- III - três membros indicados pelos participantes do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I, II e III, exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no FUMUES, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;
- II - estabelecer diretrizes para as áreas;
- III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;
- VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo;
- VII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 7º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão transferidas, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

TÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 8º - As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FUMUES compreendem:

- I – Plano Municipal do Esporte;
- II - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
- III - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- IV - aquisição de material esportivo;
- V - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- VI - escolinhas esportivas municipais;
- VII - programas esportivos destinados a segmentos especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - programas esportivos destinados à terceira idade;
- IX - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- X - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- XI - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;
- XII - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
- XIII - participação em feiras, congressos e similares;
- XIV – revitalização de praças esportivas;
- XV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

Art. 9º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes de Muriaé em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Conselho Diretor analisará o relatório produzido pela Fundarte - Fundação de Cultura e Artes de Muriaé anualmente, prestando contas da movimentação financeira do FUMUES.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de março de 2011


JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé